



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2144 de 28 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a prestação de serviços com o maquinário e veículos do município a particulares.

A Câmara Municipal de Bicas por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação de serviços com maquinário e veículos municipais às pessoas físicas e jurídicas residentes no Município de Bicas se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I – produtor rural familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, em área de até quatro módulos fiscais, e que:

- a) utilize a mão de obra predominante da própria família;
- b) tenha a renda familiar dominante ao próprio estabelecimento;
- c) cujo gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento seja feito pela própria família;
- d) resida no imóvel rural, ou em aglomerado próximo a ele;
- e) seja reconhecido por documento oficial como produtor rural familiar.

II – pequeno produtor rural: aquele que exerça sua atividade em propriedades com até 96 hectares;

III – serviços de urgência: aqueles considerados de calamidade pública, ou que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas;

IV – maquinário: quaisquer veículos, máquinas automotoras ou implementos agrícolas de propriedade do Município de Bicas.

Art. 3º Para execução dos serviços com maquinário municipal à particulares serão utilizadas máquinas próprias do município ou máquinas contratadas ou terceirizadas para este fim.

Parágrafo único. A utilização de maquinário contratado ou terceirizado será feita somente quando a demanda por serviços de prioridade superar a capacidade de atendimento do maquinário municipal, ou quando estiverem inoperantes por problemas mecânicos ou de manutenção.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



Art. 4º São requisitos para utilização de serviços com maquinário municipal:

- I - local de prestação do serviço deve situar-se nos limites do Município;
- II - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;
- III - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento:

- I – os produtores rurais familiares fornecedores do PNAE e PAB;
- II – os demais produtores rurais familiares;
- III – os pequenos produtores rurais.

Art. 6º O munícipe interessado nos serviços de que trata esta lei, deverá solicitá-lo à Secretaria Municipal de Obras, presencialmente através de assinatura e preenchimento da ficha de solicitação do serviço pretendido ou por meio eletrônico disponibilizado pela prefeitura.

Parágrafo único. Cada solicitação de serviços com maquinário e veículos referidos neste artigo não poderá exceder a duração máxima estimada de trinta e duas horas.

Art. 7º O valor cobrado pela prestação de serviços com maquinários do Município, será calculado mediante a multiplicação do consumo médio em horas estabelecida no Anexo I pelo número de horas trabalhadas ou quilômetros rodados e pelo valor do litro de óleo diesel do dia da emissão da guia para pagamento.

§1º Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados através de Decreto Municipal anualmente ou:

- I - sempre que ocorrerem reajustes dos preços dos combustíveis ao município;
- II - quando ocorrer aquisição, troca e substituição dos maquinários.

§2º A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º A execução dos serviços de que trata esta lei, bem como a fiscalização dos mesmos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária do Departamento de Agropecuária.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



§4º O cálculo para máquinas agrícolas e maquinário pesado é realizado com base na quantidade de “Hora-máquina” medido pelo horímetro do equipamento, que indica quantas horas as máquinas estiveram efetivamente sob trabalho.

§5º O cálculo dos quilômetros rodados para os veículos é realizado com base na quantidade de “quilômetros rodados” aferido pelo odômetro do veículo.

§6º O interessado deverá acompanhar a realização do serviço e assinar a ficha de execução, validando o total de horas-máquina ou os quilômetros rodados.

Art. 8º O valor da prestação de serviços com maquinário do município, deverá ser recolhido ao término do trabalho, através da emissão de guia.

§1º O prazo de pagamento será de 15 dias após a efetivação dos serviços, ficando o beneficiário responsável em retirar junto ao setor de tributação do município a respectiva guia para pagamento do debito lançado.

§2º O não pagamento da guia acarretará na inclusão do solicitante na dívida ativa e no impedimento para a solicitação de novos serviços.

Art. 9º Terão direito à prestação gratuita de serviços com maquinário e veículos as pessoas residentes no município que atenderem aos seguintes critérios:

I – ser produtor rural familiar ou;

II – possuir o Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico, que comprovem a sua situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. A prestação dos serviços constantes nesta lei, será realizada mediante a viabilidade e adequação técnica para o uso dos equipamentos.

Art. 11. O Cronograma de Atendimento dos serviços será definido com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

§1º O cronograma de atendimento dos serviços deverá ser publicado e estará disponível para consulta.

§2º No ato de solicitação do serviço, o interessado deverá receber um recibo com a data e o número do protocolo do pedido.

§3º Serão executados prioritariamente:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



I - os serviços de urgência;

II - os serviços de colheita de forragens, plantio e preparo de solo, respectivamente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas/MG 28 de dezembro de 2022.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

28/12/22 a 11/10/23
Imanuel Corrêa

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



ANEXO I

Tabela de valores de consumo de hora-máquina realizados com máquinas e equipamentos do município.

Nº	Descrição do equipamento/Implemento	Consumo Médio por Hora-máquina
01	Trator Agrícola de Pneus em Serviço Pesado	7 L/hora
	+ Colhedora de Forragens	
	+ Arado	
	+ Grade Aradora	
	+ Plantadeira	
	+ Ensiladeira Estacionária	
	+ Sulcador	
	+ Roçadeira	
02	Trator Agrícola de Pneus em Serviço Leve	5 L/hora
	+ Carreta	
	+ Grade Niveladora	
	+ Compactação de Silo	
03	Retroescavadeira Simples	6 L/hora
04	Retroescavadeira Traçada	7 L/hora
05	Motoniveladora	12 L/hora

Tabela de valores de consumo de quilômetro rodado realizados com veículos do município.

Nº	Descrição do equipamento/Implemento	Consumo Médio por Quilômetro rodado
01	Caminhão Toco Caçamba	6km/L
02	Caminhão Toco Carroceria de Madeira	6km/L
03	Caminhão Trucado Caçamba	2km/L
04	Caminhão Pequeno Porte	10km/L

* As tabelas acima poderão sofrer alteração conforme § 1º, do art. 3º da presente Lei.